ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 170/90 PMSGO -GAB. EM 07 de dezembro de 1.990

FIXA NORMAS PARA OS TAXISTAS

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..x

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão ordinária de 12 de novembro de 1.990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º A saída dos táxis dos seus pontos será feita de acordo com a chegada dos mesmos no ponto, salvo escolha do usário.

ARTIGO 2º O não cumprimento do artigo anterior será passível da cassação do alvará.

§ ÚNICO -A cassação se dará quando for apresentada denúncia por escrito com pelo menos duas testemunhas.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste -MS,
Em 07 de dezembro de 1990

BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL